







sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7° da Lei n° 10.250/2002.

4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CPSI ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DA RECISÃO CONTRATUAL

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
- 1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;









1) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empesa;

m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei:

q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro

multilateral promover inspeção.

- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas,







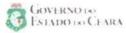


conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO

1- Fica eleito o foro da Comarca de TIANGUÁ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.









ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°.	CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR OF CONTRACTOR O
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CPSI, ATRAVÉS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMEN 1.1.Fundamenta-se este contrato no PREGÃO Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei qu 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/0 Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2 2016, Decreto Federal nº 9.488/2018 de 30 e setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de	NTAÇÃO LEGAL DELETRÔNICO N°, disposições da Lei ne Regulamenta o Pregão e tem como subsidiaria a Lei nº Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código 07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de de agosto de 2018, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de e julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação entes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente
CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1- AQUISIÇÃO DE, DE ACORDO C TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.	, DESTINADOS AO ATENDIMENTO OM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRAT do Lote de R\$ seguinte forma. (INSERIR PLANILHA DE P	CADA pela execução do objeto deste contrato o valor global (), distribuídos da PREÇOS).
dotação orçamentária nº: de despesa:	celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da ; elemento ; elemento de despesa:
Orçamento do CPSI de 20	com recursos, consignado no
Organicito do Ci oi de 20	







5.1. O contrato terá um prazo de vigência até _________, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1° e 2°, inciso II da Lei n° 8666/93.
- 6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 6.5 A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro desta unidade.
- 7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
- a) Nos locais determinados pelo CPSI, indicado na Ordem de Compra;
- b) No prazo de no máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local), nos locais definidos pelo CPSI.
- 7.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.







- 7.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 7.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s) do CPSI/CE.
- 7.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
- 7.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a)A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b)Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 7.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; 7.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de
- pagamento.
- 7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.11 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 7.12 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.









7.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

7.14. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

7.15. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

7.16. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência ao CPSI, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

7.17. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito;

7.18. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

8.2. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: Pr = P + (P x V), Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

8.3. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência ao CPSI, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

8.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.







	PSI
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo periodo de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustação do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	mínimo, 2 (dois) anos.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.







	Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a CPSI pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a CPSI por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar os municípios que compõem o CPSI por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a CPSI por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a CPSI por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da CPSI, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.







- 9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CPSI que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CPSI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a CPSI, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.
- 9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CPSI ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.
- 9.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.
- 9.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.
- 9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 10.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 10.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1-Entregar os produtos/equipamentos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 11.5 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 11.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.9 Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 11.10 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 11.11 Efetuar a entrega do objeto, em embalagem do fabricante, lacrada, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 11.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.13 Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do







contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro

multilateral promover inspeção.

- 12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. 12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;









- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empesa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de TIANGUÁ - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

de







ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETR	ÖNICO N.º				
A empresa	declara, sob as po	inscrita no enas da lei, q	CNPJ n.º _ ue atenderá às	exigências do Ed	, com sede
refere a habilitação	jurídica, qualificação téc	nica e econô	mico-financeira	, e que está regu	ılar perante a
	a Seguridade Social, FGT				
	, de		de 20		
_	(assinatura, nome e n	úmero da ide	ntidade do dec	larante)	









ANEXO IV DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNIC	O N.º
A empresa	, inscrita no CNPJ n.º, com sede, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fato:
impeditivos para sua hab ocorrências posteriores.	ilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declara
	, de de 20
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)







ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A	empresa		CNPJ	n°.	2	com	sede
		declara	em atend		ao previsto no edital de Pregã	o Eletrôn	ico n.º
-					de direito a que se possa presta		
	- Cua da muarra				I, Estado do Ceará, que, em o		
					DOU de 28/10/1999, e ao inc		
					es de 18 (dezoito) anos em tra		
per	igoso ou insalu	bre, nem emprega meno	ores de 16 (dezess	eis) anos em trabalho algum, sa	lvo na co	ndição
de a	aprendiz, a part	rir de 14 (quatorze) anos	3				
	1 , 1	, .					
		,de		de 20	_*		
		(assinatura non	ne e númer	o da id	entidade do declarante)		
		(assinatura, non	ic c manner	U 444 144	oninent to accomment)		

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.







ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PRE	EGÃO ELETRONICO Nº				
A	empresa			,	com sed
emp	ticipação de licitação na mo presa de pequeno porte, par 6, alterada pela Lei Compler 27 de outubro de 2016.	odalidade de pregão a efeito do disposto	na Lei Compleme) sob o regime de m entar nº 123, de 14 d	icroempresa or de dezembro d
		_de	de 20		
part emp	ticipação de licitação na mo presa de pequeno porte, par 16, alterada pela Lei Complei 27 de outubro de 2016.	, Declaro (amos) odalidade de pregão a efeito do disposto mentar nº 147, de 07	para todos os fins o, que estou (amos na Lei Compleme de Agosto de 201	s de direito , especia) sob o regime de m entar nº 123, de 14 d 4 e Lei Complement	ficamente para icroempresa ou de dezembro de







ANEXO VII (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

PREGÃO ELET	RÔNICO N°
Eu,	, portador(a) do RG n° e CPF n°
	, residente e domiciliado(a) à, ocupante do cargo de
	, da empresa, inscrita com o CNPJ nº
	, com sede à, declaro para os devidos fins que
não tenho <u>nenhu</u> CPSI.	m vínculo empregatício de nenhuma natureza, junto aos municípios que compõem o
	de de 20
	(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
(*) A Declaração	será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.







ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
ÓRGÃO GERENCIADOR:
Aos dias do mês de de 20, na sede do CPSI, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico N° do respectivo resultado homologado, publicado na imprensa Oficial e Disposta no Flanelógrafo do CPSI em/_/20, que vai assinada pelo Gestor do Contrato, Sr.(a), Diretor do CPSI, portador(a) do RG n° e CPF n°, e pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, Sr.(s), representantes legal(is) das empresa(s), inscrita(s) com o CNPJ n°, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente instrumento fundamenta-se no edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 01.003/2021, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiaria a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 1.582 de 22 de Dezembro de 2011, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente procedimento administrativo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando FUTURA E EVENTUAL contratação para, de acordo com
o Anexo I – Termo de Referência do edital, para o período de 12 (doze) meses do edital de Pregão eletrônico acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federais vigentes.







CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao CPSI, Gestora do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Parágrafo Segundo- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Competirá ao CPSI Gestor do Contrato o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Caberá ao CPSI Gestor do Contrato as atribuições que lhe são conferidas conforme as Legislações vigentes que regem este procedimento.

Parágrafo Terceiro - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens/serviços ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas ao CPSI sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.
- i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;







- j) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;
- k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotandose a seguinte fórmula: Pr = P + (P x V), Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

A CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência ao CPSI, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDICÕES PARA AQUISIÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As aquisições/serviços dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o Gestor do Contrato e os participantes/interessados (fornecedores).

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Os produtos/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DO PAGAMENTO

Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta RODOVIA/CE 187, KM 02 – BAIRRO: FRECHEIRAS – TIANGUÁ-CE – CEP: 62.320-000

FONE/ FAX: 088 - 3671-2852 e-mail: cpsibiapaba@hotmail.com







de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.
- O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 1. Não produziu os resultados acordados;
- 2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:







EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustação do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo periodo de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	Multa de, no minimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.









XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.							
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.							
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a CPSI pelo periodo de, no mínimo, 1 (um) ano.							
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a CPSI por, no mínimo, 2 (dois) anos.							
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar os municípios que compõem o CPSI por, no mínimo, 1(um) ano.							
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a CPSI por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.							
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a CPSI por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.							
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da CPSI, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.							
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade							
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade							
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.							
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.							
XXVI-Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.							







XXVII- Manipular ou fraudar o equilibrio econômicofinanceiro dos contratos celebrados
com a administração pública

Multa de até 20% do faturamento bruto do último
exercício anterior ao da instauração do processo
administrativo.
Publicação extraordinária da decisão
condenatória.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CPSI que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CPSI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a CPSI, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CPSI ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do CPSI, a ser informada da lavratura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de TIANGUÁ, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SIGNATÁRIOS

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

IBIAPINA (CE), de	de 20
-------------------	-------







Diretor Executivo
Gestor da Ata de Registro de Preços
Consórcio Público de Saúde de Ibiapab
CONTRATANTE
Nome do Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
01.
Nome:
CPF/MF:
02.
Nome:

CPF/MF:







ANEXO IX MAPA DE PREÇOS (RESULTADO)

PREGÃO	ELETRÔNICO N° PE	SRP			
	GERENCIADOR DA ARP:				
OBJETO:	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA A	TRAVÉS D	E REGIS	TRO DE PI	REÇOS PARA A
FUTURA		DE		NSABILID	
		NFORMIDA	ADE CC	OM AS (QUANTIDADES
	NTES DO ANEXO I DO EDITAL.				
TIPO DE	LICITAÇÃO: Menor preço por lote.				
	LOTE				
	LOTE				
TTTTA	ESDECIEICA CĂES DOS IBENS	TIATIO	OTTE	VL.	M. CLOBAL
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID	QTE.	UNIT.	VL. GLOBAL
1				XXXXX	XXXXXXX
2				XXXXX	XXXXXXX
Proponent	te:				
CNPJ n°:					
77 1 1 1	11				
Valor glob	al da proposta: R\$ ().	b		
SIGNATÁ	RIOS:				
020111211					
Diretor Ex					
	Ata de Registro de Preços				
	Público de Saúde de Ibiapaba				
CONTRA	TANTE				
REPRESE	NTANTE				
EMPRESA					
DITT ILDOI	*				
TESTEMU	JNHAS:				
01					
Nome:					
CPF/MF:					
02					
Nome:					
CPF/MF:					

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 07 (163/2021 PE SRP – A Pregocira da Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, localizado no Centro Comercial Antonio Professor de Oliveria, na Rua Sinhá Melo, salas 5.6 e 9 na cidade de Ibiapina - Ceará, toma público o recebimento das propostas virtuais no enderço www. bil de state o dia 06 de Abril de 2021 às 08:45 (horário de Brasília/DE), cujo objeto é Seleção de Melhor Proposta através de Registro de Preços para a Futura Aquisição de Materiais Odontológicos Diversos, Instrumentais e outros Materias, destinados ao Funcionamento da Policlinica Regional de Tianguá e do Centro de especialidades Odontológicas - CEO, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba (CPSI), de acordis pública especificações e quantidades constantes no termo de referência, Anexo I deste edital. O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acuma, a partir da data desta publicação, no horário de 08:00 às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: http://www.tcc.ce.gov.br/licitacoes. ou aínda através do site www.bll.org.br. Ubajara/CE, 22 de Março de 2021, Anna Eugênia Freire Lima – Pregocira.

*** *** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA – EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2018 – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema torna público a Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses, referente Tomada de Preços Nº 028/2018. Cujo OBJETO: Contratação de empresa para execução da Construção do Mercado Público, situado na Av. Projetada, Bairro: Centro do Município de Iracema-CE, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de acordo com as Especificações Técnicas (Anexo 1 e II). 4º TERMO ADITIVO: 18 de Dezembro de 2020. ORDENADOR DE DESPESA: Francisco Solon Magalhães – Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. CONTRATADA: CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA – Sócio Administrador, Galba Carvalho Carneiro-CPF: 302,102,833-00. Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes – Presidente.

水水水 水水水 水水水

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 – O Município de Granja, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na Modalidade – Pregão Eletrônico Nº 10/2021, cujo Objeto é a Aquisição de livros didáticos para alunos e professores do ensino fundamental e para a educação de jovens e adultos do Município de Granja/CE, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 05 de Abril de 2021 às 08h (horário de Brasília), com a Abertura das Propostas no dia 05 de Abril de 2021, às 08h30min (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no Site: https://municípios.tec.ec.gov.br/licitacoes.com.br, localizada na Praça da Matriz, S/N°, Centro, Granja horário de 08h às 12h. Granja-CE, 22 de Março de 2021. William Rocha Costa – Presidente da CPL.

*** *** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE ADENDO – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021/DIV-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados a Retificação no Edital oriunda do Primeiro Adendo modificador do Edital da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, tombado sob o Nº 004/2021/DIV-TP, tendo como OBJETO a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em topografía para elaboração de projetos topográficos junto a diversas secretarias do Município de Carirê. A sessão antes marcada para dia 22 de Março de 2021 às 09h, será realizada agora mediante esta mudança em 07 de Abril de 2021 às 09h, na Sala de Sessões da Comissão situada á Praça Elísio Aguiar, Centro, Cariré-CE. A Justificativa especificada para tal alteração, poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08h às 12h, ou nos endereços eletrônicos: http://municipios.tec.ce.gov.br/licitacoss/ehttp://www.carire.ce.gov.br/. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. Cariré-CE, 18 de Março de 2021. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.

*** *** ***

FSC
MISTO
Pepel produzido
a partir de fordes
assporaminates
FSC C128031

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Resultado do Julgamento da Habilitação. Esta Comissão de Licitação vem publicar o Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços Nº 2021.02.05.001 cujo objeto é: contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de horas técnicas de assessoria, consultoria e patrocinio jurídicos em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Trairi/CE. Empresa habilitada: 01: Bonfim Sociedade Individual de Advogados Associados; 02: Pinto Martins & Teixeira; 03: Leal & Leal Advogados Associados. Fica aberto o prazo recursal à partir da data desta publicação, conforme art. 109. inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Maiores informações, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Trairi-CE. 18 de março de 2021. Wilsiane Soares de Oliveira Marques - Presidente da CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potengi - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 01/2021-SAS. O Pregoeiro Oficial do Municipio de Potengi, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2021-SAS, cujo objeto é a elaboração de registro formal de preços relativos à aquisição de itens para composição de beneficio eventual na modalidade de cesta básica, para atendimento das necessidades das famílias em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade social, sob responsabilidade da Secretaria de Ação Social do Município de Potengi, no Estado do Ceará. O certame acontecerá na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil — BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br, conforme especificações apresentadas junto ao edital convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 05 de abril de 2021, a partir das 09:30 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3538-1562 e/ou nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Potengi-CE, 18 de março de 2021. Vaezão Neres Ferreira — Pregoeiro Oficial do Município.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Licitação. O Municipio de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de sua Pregoeira, toma público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2021.03.16.01PE, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de serviços de gerenciamento de frota para aquisição de combustíveis, peças e manutenção de veículos para atender as necessidades do Municipio de Jijoca de Jericoacoara/CE. Data de cadastramento das propostas até o dia 06 de abril de 2021 às 08h59min; Abertura das propostas no dia 06 de abril de 2021, a partir das 09h00min; e a fase de disputa de lances no dia 06 de abril de 2021, a partir das 10h00min. Os horários referem-se ao horário local. Referido edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br, e pelo Portal do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.a partir da data desta publicação ou na sala da C.P.L.P, situada à Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara-CE. Jijoca de Jericoacoara (CE), 18 de março de 2021. Luciana Setúbal Araújo - Pregoeira.

*** *** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim - Aviso de Licitação. A Pregoeira do Município de Fortim comunica aos interessados que encontra-se aberta para cadastramento de propostas de preços a licitação na modalidade Pregão Eletrônico que será realizado no dia 07 de abril de 2021, às 09h00min (horário de Brasília) no Portal: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no Edital Nº 1503.01/2021 - SMS/PE/SRP, com o seguinte objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" (éticos, genéricos e similares) através de oferta de maior percentual de desconto sobre a Tabela da ABC Farma - Orgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital. Tipo Maior Percentual de Desconto (%). O qual encontra-se na integra na sede da Comissão de Licitação do Município de Fortim - CE, sito à Vila da Paz - Bloco D, nº 40, Centro - Fortim - Ceará. O Edital estará à disposição na sala da Pregoeira e Equipe de Apoio nos dias úteis no horário de 08h00min às 14h00min e nos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.fortim.ce.gov.br/. Maria Vanessa Lourenço Menezes - Pregoeira.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico - Tipo: Menor Preço - Edital Nº 2021.17.03.19.PE.FG. Objeto: aquisição de material gráfico destinados a manutenção das atividades das Secretarias diversas do Município de Campos Sales, conforme especificações constates no edital convocatório. O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Campos Sales comunica aos interessados que estará realizando procedimento licitatório cujo objeto supracitado, com seguinte cronograma: Inicio de acolhimento das propostas: 23 de março de 2021 as 17:00 horas. Abertura das Propostas: 07 de abril de 2021 as 08:30h. Inicio da sessão de disputa de preços: 07 de abril de 2021 às 09:00h, através do site www.bll.org.br. Os interessados poderão obter o texto integral na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço Travessa Vicente Alexandre de Alencar (1º Andar), s/nº Centro - Campos Sales/CE, a partir da publicação deste Aviso, horário das 08:00hs às 12:00hs ou ainda através dos endereços eletrônicos: https://bllcompras.com, www.tce.ce.gov.br e www.campossales.ce.gov.br. Campos Sales/CE, 17 de março de 2021. Luclessian Calixto da Silva Alves - Pregoeira.

RUBRICA

Tanzânia. Samia Sulunu Hassan, vice-presidente da Tanzânia, na África Oriental, tornou-se a primeira mulher a ocupar o cargo de chefe de Estado. Sua posse ocorreu após morte do presidente John Maguruli na última quarta-feira (17). Ela ocupará a presidência do país até 2025

Israel tem quarta eleição em dois anos nesta terça-feira

Israelenses vão às urnas novamente e pesquisas de intenção de voto apontam que o Likud, partido de Netanyahu, deve receber a maioria

A continuidade do pri-meiro ministro. Binyamin "Bihi". Netanyaho, ha 12 anos consecutivos no po-der e a trente do tradicional partido conservador Likud, é o que estara em jogo quando os israelenses forem às urnas novamente. torem às urnas novamente, pela quarta vez em apenas dois anos, nesta terça-feria (22) A votação será um re-terendo pessoal do prime-tro ministro mais longevo no cargo desde a criação do Estado de Israel, em 1948, e que enfrenta na Justiça três secuções de corrunção.

que enfrenta na Justica de acusações de corrupção. Netanyalu é amado ou odiado, e ninguem se man-têm indiferente a ele Para Jonathan Rynhold, protes-ción de cióncias políticas. tradi, nais questões ide ológicas passam ao largo desse pleito, que se resume "ao caráter, as prioridades e a capacidade do primeiro

Segundo Rynhold, os is-raelenses ainda estão sob o trauma da Segunda Guerra do Libano (2006), dos con-fiitos com o grupo tilântico Hamas e de eventuais ataques "Tudo o que a popula-ção quer é calma. Ela aceita qualquer líder que consiga gerenciar o conflito, porque ja não acredita em grandes

soluções"
Assim, pesquisas de intenção de voto e analistas
apontam que o l'ikud, partido de Netanyahu, deve
tecebet a maior quantidade
de votos. A favor de Bibi, o
mais hiabil lider istraciense
nas ultimas décadas, está a
alia aprovação romatir de nas ultimas décadas, esta a alta aprovação popular da

Com mais de 50% da po-pulação totalmente vacina-da e a imposição de medi-das de restrição, os números de infectados, internados e mortos por Covid 19 des pencaram no pala, e a vida volta lentamente a algo pa-recido com normalidade. Netanyahu,

que se en-volveu di-retamente A votação será um referendo pessoal do considerado primeiro-ministro o responsá-vel pelo éxito mais longevo mesmo que para alguns no cargo desde tenha a criação do grossa par aliados poli Estado de Israel, os ultraorto em 1948, e doxos, que demoraram que enfrenta demoraram para atender as instruções santarias Ele tam-bem exibe como trunto a assinatura dos chamados Acordos de Abraño de norna Justica três acusações de

corrupção

Acordos de Abraão de normalização diplomática com Emirados Árabes Unidos. Baltrein, Sudão e Marrocos, na prática uma aliança anti-Irá que contou com media ção do ex-presidente ameri-cano Donald Trump

A pergunta é se cases su-cessos serão o suficiente para a formação de um go-

condução da pandemia de Covid 19 em Israel no poder, o que Netanyahu desesperadamente precisa para lentar obter imunida de ese livrar de posiveis condenações por corrupção. Poucos acreditam que ca e a imposição de medio atual premié conseguirá formar uma coalizão está-vel e duradoura. A sensação e a de que será um dejà vu

de 2020, que geis e tempo-

Há quem já fale em um a seis meses pulverização das inten-ções de votos em novos e numerosos partidos, o que tornará difícil a for-

mação de um

bloco de 61 das 120 cadeiras do Knesset, o Parlamento do país. A jornalista políti ca Dafna Liel, do Canal 12, resumiu bem o clima. "Se continuarmos assim, vai ser

dificil resolver esse sudoku" A campanha geral é todo mundo desqualificar todo mundo e dizer que não vai se unir ao outro. Por termos um sistema de coalizões, fica-

mais complicado do que um jogo de xadrez", diz o vetera no jornalista e ex-assessor de Netanyahu, Aviv Bushinsky Desta vez, porêm, ha uma elemento que pode fazer a diferença no grande impasse que se tornou a política israelense. O campo dos que querem o premié fora ganhou membros da pro-pria direita, da qual Bibi é o maior representante des-de 2009, e nos três anos que também foi primeiro, minis-tro, na decada de 1990.

Apoiadores

Se, antes, o bloco anti-Bi-bi era formado principal-mente por nomes voltados para a esquerda, agora ba até direstistas que se cansa-ram do culto a Netanyahu por boa parte de seus apou-dores. Eles afirmam que o premié só pensa em se livrar das acusações e que pode até mesmo causar danos à democracia para tal.

O principal deles é Gui-deon Saar, que foi membro do Knesset pelo Likud de 2003 a 2014. Ele voltou ao partido em 2019 e tentou derrubar Netanyahu. Não conseguiu e então formou uma nova legenda, o Nova Esperança, que se trata, ba-sicamente, de um "Likud 2", mas sem Bibi.

"A grande mudanca que "A grande mudança que vermos nesta quarta eleição é o rucha na ala da direita", diz Gayil Talshir, especialis-ta em ciências políticas da Universidade Hebraica de Jerusalém. "Uma parte sub-tancial da direita diz simremos substituir Netanyahu

O governo britani co começou a testar se tratamentos já compro-vados contra Covid 19 podem tambem agir de forma profilática, ou seja, prevenindo a infecção e a rus entre pessoas vulnera veis residentes de asilos como pacientes traos-plantados, em tratamento para câncer ou em diálise Como a vacina pode ter o efeito reduzido em pes-

sous nas quais o sistema impinologico esta dimi-nuido, o estudo británico quer testar se os medicamentos podem oferecer uma proteção adicional, anunciou neste domingo (21) o governo.

Os remedios testados tudos preliminares, ja se mostraram eficazes para reduzir mortes em casos graves de Covid-19 e são em hospitais britânicos Médicos alertam, porem, que esses medicamentos não devem ser usados

podem ter efeitos peri-gosos. No ensato clínico já iniciado pela Univer-sidade de Cambridge, chamado de Protect-V, participação 2.250 volur tários com doenca renal estejam recebendo imu nossupressão. Os testes vão durar 12 meses

O ensaio Protect-CH, conduzido pela Univer-sidade de Nottingham, começa no próximo mês o testara durante dois anos o efeito dos tratamentos para reduzir a transmissão dos Sars-Cov-2 e evitar casos graves de Covid 19 em rexidentes e funcioná-rios de lares de idosos.

Devem participar do estudo 12 mil voluntários em 400 lates de idosos. Se os remédios se mostra rem clicazes para evitar a disseminação do vírus entre esses grupos, seu uso pode beneficiar ao menos 500 mil pacientes imunodeprimidos e 420 mil residentes de asilo no Reino Unido, segundo os pesquisadores

				1.0.90		RTICIPACCES S.A						DEMONSPRAÇÃO					
					W-1-030	41 ft Mc.								BUILDSHIT!	DOM:NO		
					HELATORIO:	DA DRISTORIA						Singurary		THE	1000	10.36	
	and the second	Company of the company		0.000		and the second of the second of the second	with we never		CONTRACTOR			The state of the s					
		11										The later with the contract.					
					SALAMODIS	PATRIMONIAL						LUCRO DESIGNATION OF THE PROPERTY.	of letters.	P18 92 C	1511 136	in the skill	LANGIN
	Control Control	3.11259817	TRUESON.	1012000		= x x 3 - v ()	THY DECK	District Co.	11/12/09/65	MATERIAL PROPERTY.	SAME THE	Parameter and the second secon					
704	14/2/2016	1.01	17.14.2414	100	1000000	WAS CONTRACTED						Company of the Australian	-0.00	100		40 A S	
A A C O B D WAR BURNEY UP - MOVE	24, \$679	14.604	26 948	LARL PRO	10.1734	THE SECUL	1,000					BORO DI PRE AVIO DEFRACIONI	143.00	1907 930	174 (49)	100,000	11100
				200		The Special Conference of Principle Science		100000				And the second second					
A PROPERTY AND A SECOND PROPERTY.		- 111				fortid an exercise of the same	9.477	793.423	794.607		1/85	RESIL 1400 OC EXECUCIO ANTES DAS TROUSO	415				
Della Contact	0.141.000	4.738.944	4 750-545	46.170		Section and you reprint it is the section of the se	30.00	18000	44.00			CE HP/ECAL	100-207	1.011.000	1114 100		
A CASE AND A STATE OF						A Place Called Street Co. Chroniche		236/25		Pile Inc.		CHECKET BOOKS CONTRACT					
Marrie and A. Sandara E.	4.5		47.			CONTRACTOR PRODUCTS AND ADMINISTRA	g0:0:16	100	1417.00		20.180	LINEAR THE LINEAR DOUBLE OF LINEAR ICO.	100	Consta	0.004 April		411
	90.0VETV0C		F-100		2017 CHE 1307	CHARLES WITH A BACK TO	4/4.784	1.799,562	4 942 975	4 900 350	1,791,200						
olici pir atta c surra linite :	0.789.163	1729 800	4741786	4.475 84.5	4.540.981	fore to passent use owners.	871.251	1.299.502	1 247 111	white had	1,171,280	DEMONSTRAÇÃO DO FLUX					
A CONTRACTOR						ALLES AND ADDRESS.	6-14-14		10000				27 12/21/9	CONTACTOR OF	1011212219	1/31/23819	
		140.00	111100	100		18 114			1.444			Education substant programmers of committees before the committees.					
				. C.A		44 Av. Parrieder	1907,590		1.000	18100		Manuficial disease (No. 4)	ALC: ALC: ALC: ALC: ALC: ALC: ALC: ALC:	1,000,014	578,584	84) 194	475
	10 145		4.175 (18)	W		10.00 to 10.00 does	0.07000		(9,5,70)	\$ 1534, MET		The state of the s					
other other field may peak to the brightest field.	3 651 304	3.561.775	4357164	E301 136	5.077.685	South Responsesives aspects	0.463.567 6.765.728	1.00-14	1.430-199	# (B) (180)	8' a.to. 7 a.c.	Dispersion					
119ac (N5 & FOV)	FIRE LINE	T 234 IOE	W 162 Set	3.861.345		SU191 DELYMENTS			11100.000			Maria and the state of the stat					
		BOTAL	EXPLICATIVE			FRANCEIRAS 21 DE DEZEMBRO DE S	016 A 2023										
				igne comer-	estrope (trises)	in de matra formira indicardas						SECTION CHESTER STREET, TOTAL CO., C.			20.00		
Contract Characterist - CADCA SON	A character page 1	Add State on a	or and a			A Collins of seatons described	249000829	1209212019	21:120/616	THEOLOGIC	41.122899	Carlotte Company				100	
The second secon		A 14 - F. S. P.				y divided in a ser Traderick of properties of the control	1,9641.501	1 141	+1750	110	6. 69	The Control of the Control	4000		100000		
		1100	The Allerton		111 18 11		140.00		126.354		140,754						
with a property to the second of the second						Chargo parent Chr.	1317.50		2.787.965	C 172 199	1 P41 554	Control of the contro					
Appropriate the first for the property of the first of the property of the pro	144 (1)					M. Rango Comments	1,111,100			0.7		The galacteria and the filteria.	2.00				
A CANADA THE CONTRACT OF THE CANADA THE CANA					and the real	65 1 Occasions Francis visit Authoriza	28/12/2002	2012:003	3000000	24153937	11/12/2016	The Park and the Action Could be					
												Review to the same contract when the for the first the form					
We make an other public bloods because as a subject	ere in Physics	etistes -	and the same of	of the last of the last	a harden to	CONTRACTOR AND STREET						all triplet his Justice country	714	108.90	22,412	1,291,613	975
									100			Photo-manuscribinship instacted in considerati	140				
Te num et al	graphent for a	>1111111111	# 11 har 7 m R - 10	NAME OF THE OWNER, OWNE		The second second						19 p. m 10 - 100 (10 p. 10					
As the second of the second of		Lancada	100000000000000000000000000000000000000	band disease.	Or Buch Little	and a fallen						Social with addition on all of the constitution	1 20	1,813,965	22 482	12W 455	25
or the time a second contract and a second contract and the		A			A R. P. S. S. S. S. S. S.	CONTRACTOR OF THE PARTY OF					14	199 Matterson Hollage III se tattice e equilibries centre.		94.171		11 14-1	
and the second of the second o			1000	Children of Fire				191	95.817	791477	777		36,517		Molecular		
and the second second second second second		profit in the	Note of Ashibit	10,000 41.10	nde profes to take to	VANAROUS ESPACISIONS	64		83,511	190477		THE PLANNING OF THE LITTLE WAS A REPORT OF THE PARTY.	294	42.181	22.967	1.179.677	678
and the second second			-1-0-1-04		11/14 11 11 40 11	Of Parish a Review of Control	34793983	E 781939311	1120200	11-12-20-17	11:12/2016	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÃ	en no eatr	emontheen uich	NUMBER OF STREET	инчески	
If facility is conserved a constitution of					A C 14 A A A	The second secon					100000	Supplied and Employed County and Leider					
							10.5	E 0.555.750	11110				House to	No. of Lot			
										Att			198	N. E.	2.000	2 71.00	
A SHARLE AND SHARLES AND SHARLES		The second						e :Xikeol	France 40			Salar in 27 to decession 2011 6 212 last	17:060		201.202	CLASS RED	
T. (Dr. Lagor Cont., Architecture)		ET: - 1 3 7 C A	518. 2 <i>N</i> 2RR	136 17 17 17	C 11/25/2008	F12 K4 S F F F F F	1878 78		2337 999	transford	100 300	The state of the s					
			237				14.414		4.00			Turbusco are 37 or deposition on 2019 SLDA, Old	30,990		-TALKE	1,364 (90)	- 4344
Tarana and a said						\$5. Existation come lunkpation or Costs Alexan	31/12/363	0 2912301	9102270	THIS REST	330123999	Park to the felt to the same of the same o	11111		24.96	1411.000	8,904
144		7.766				100-40-5 FR 6-40-1 (467.1 (17.0))		K 75113				Service 11 or direction in 2011 # 214 t34	10.090		2500	3473.50%	10.00
	9411	M 1.525	784 86.5	200 CH 68	18.67t		107.68	(80.17			271,852	Same 1-11 in accessor with a 254,504	111/182		224.593	878 5300	Late
THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER.	PERSONAL PROPERTY.		ALC: WITH PRINCIPLE	26.0		TO EMPLOYED THE SECTION IN THE MARKET.	3512/83	3.645.965	1: 31128FF	\$21,57676	ACTEMEN.	Fig. 1 To 1 T					
				24-14-20-59		1000	ph 27	V				Salari pro 71 or discontrary 2019 9214,094	14.760		24.003	2.418.773	
the second section of the second	ACT ACT MARKET		A10 21/12/2	OR THE STREET	C. CONTRACTOR		16.0	1.00									-1
Contract and Contract of Contr	17.14.22			110	5 Apr. 244				2 275,494	210.716	294,910	Sable of Machinery W. S. 114-114	111.000		278.767	(NO. 754)	530
							19578 7 16 17	6-1-0-14/41		1777		Daniel St. of St.	-10.200			1700-1	-
	100				G G20-99			A PROPERTY.				16 Maria contact and the sea that begins in these in the second		in the later of	4. 4. 11		100
	2.8623	66 3:796	har 4791.1	P10 E10 E	1141.644	STREET, STREET	310000	a Jena	e miasare	4912201	2012/2010		ALC: UK		110-00		
A THE RESIDENCE OF STREET	100		A SHARE WATER		her makes and the	Anna Service Co. Co.	20,000,000										
ALL STREET, AND TAKEN AND A STREET, AND ASSESSED.	See ger	-				AND STORY	5 - 5		0 102.00		11.70	IT from the second second second second					-
Percentage Commission	8111224	de ames	am umas	141-21122	C 3012299		64.5					A THE RESERVE AND A STREET AND ADDRESS.	ALC: UNK	A STATE OF THE REAL PROPERTY.			200
The second of the second						THE R. LEWIS CO., LANSING, MICH.						THE RESERVE TO SERVE THE PARTY OF THE PARTY					
						A W. 104 Med 1 1 1 1	26/3					27740	1 A 10 Y	the late of the late			
		20 10014	OF 1000	and the same of the	er TN ag	CONTRACTOR ACTION CO.	4,718.95	4. 471110	6.214.954	6.1 4 519	637646						
I transition to see the state of the assets	5901			om These		15 Mileson County Cherry Control Chin	Worldon Dr. W.T.	CALL WATER	CHEST WARRANT	2148 01701	MARKET SHE	10 a. 11 a. 12	- CALDURY				